



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar - ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico nem o regime jurídico dos servidores elegíveis.

**Art. 3º** A assistência financeira complementar de que trata esta lei não implica em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não se incorpora aos vencimentos dos profissionais contemplados nem aos proventos.

**Art. 4º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para subsidiar o custeio das despesas com o cumprimento da assistência financeira repassada pela União destinada à complementação dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 41, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Municipal nº 1.486, de 01 de fevereiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**A – Assistência Financeira**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE</b>	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. FEDERAL
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	4.165 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>ELEMENTO</b>	3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
<b>VALOR</b>	R\$ 300.000,00
<b>FONTE</b>	401 – BL ATENÇÃO BÁSICA
<b>ELEMENTO</b>	3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
<b>VALOR</b>	R\$ 400.000,00
<b>FONTE</b>	401 – BL ATENÇÃO BÁSICA
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE</b>	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. FEDERAL
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	4.158 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAC
<b>ELEMENTO</b>	3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
<b>VALOR</b>	R\$ 130.000,00
<b>FONTE</b>	402 – BL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
<b>ELEMENTO</b>	3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
<b>VALOR</b>	R\$ 170.000,00
<b>FONTE</b>	402 – BL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 6º** As ações contidas no art. 7º desta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei Municipal nº 1.472, de 20 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estão previstas no Programa de nº 0121 (Saúde); contidos na Lei nº 1.442, de 03 de dezembro de 2021, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2021 a 2024.

**Art. 7º** Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2021/2024 - Lei 1.442/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023 - Lei 1.472/2022, e Lei Orçamentária Anual de 2023 - Lei nº 1.486/2023, em decorrência do crédito especial autorizado nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa do órgão Secretaria Municipal de Saúde, na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - Rec. Federal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando a incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento Vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,  
22 de setembro de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE  
E DA IGUALDADE

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 22.09.2023.

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br